

VI - implantar sistema, preferencialmente informatizado, de registro de entrada e saída dos medicamentos recebidos em doação por princípio ativo, fabricante, validade, lote de fabricação, dados do beneficiário e outras informações exigidas por Lei, que permita a rastreabilidade dos mesmos quando necessário;

VII - incorporar e dar entrada no estoque, controle de qualidade, prazo de validade, realizados obrigatoriamente pelo profissional farmacêutico, podendo ser auxiliado por voluntários, estagiários estudantes de farmácia ou áreas afins;

VIII - efetuar a dispensação gratuita de medicamentos doados, observadas as legislações federais e estaduais;

IX - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

X - organizar a estrutura administrativa, recursos humanos, materiais, equipamentos e outros recursos necessários para o funcionamento regular do Programa;

XI - incentivar a participação da sociedade civil, organizações governamentais e não governamentais, nas ações do Programa Farmácia Solidária;

XII - manter intercâmbio com outros municípios visando a manutenção e desenvolvimento do Programa mediante permuta de medicamentos;

XIII - realizar campanhas institucionais de arrecadação de medicamentos junto a laboratórios, distribuidores de medicamentos, farmácias, profissionais da saúde e população em geral;

XIV - realizar campanhas de conscientização da população sobre o uso racional de medicamentos, armazenamento correto, importância da doação ao Programa dos medicamentos em desuso antes do vencimento;

XV - realizar campanhas de conscientização da população sobre a importância do descarte adequado de medicamentos vencidos e ou qualidade prejudicada;

XVI - efetuar o desenvolvimento de melhorias contínuas do Programa, visando o aprimoramento do sistema e benefícios aos usuários;

XVII - prestar assistência farmacêutica em tempo integral.

**Art. 3º** Caberá ao profissional farmacêutico responsável pelo Programa Farmácia Solidária proceder à rigorosa triagem dos medicamentos doados, devendo obedecer na avaliação dos medicamentos, os critérios de controle de qualidade mínimos abaixo:

I - a avaliação do prazo de validade;

II - a inspeção da integridade física;

III - identificação da melhor destinação: doação ou descarte.

**§ 1º** Não podem ser aproveitadas sob nenhuma hipótese os seguintes medicamentos:

I - fora do prazo de validade;

II - medicamento manipulado;

III - medicamento suspeito de fraude;

IV - medicamento mal identificado, com nome ilegível ou em língua estrangeira, sem data de validade, dosagem, lote ou concentração;

V - medicamentos fracionados que não possuam identificação do lote e data de vencimento;

VI - medicamentos com integridade física comprometida, que apresentem manchas, grumos, problemas na coloração, umidade, deformação aparente e outros danos;

VII - colírios, pomadas e xaropes com lacres violados;

VIII - medicamentos termolábeis.

**§ 2º** Constatado qualquer mínimo vestígio de violação da embalagem primária, o produto doado será sumariamente descartado.

**Art. 4º** A dispensação de medicamentos ao beneficiário, destinatário final, somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes requisitos:

I - o beneficiário deverá portar receituário original, prescrito de maneira clara e legível, através de nomenclatura, sistema de pesos e medidas oficiais, assinatura, registro no órgão profissional conforme legislação vigente;

II - o beneficiário deverá apresentar documento de identificação com foto e Cartão Nacional de Saúde do SUS atualizado;

III - a distribuição desses medicamentos será feita na Secretaria Municipal de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

**§ 1º** Fica vedada a dispensação de medicamentos ao menor de 18 (dezoito) anos de idade desacompanhados do responsável.

**§ 2º** Os beneficiários deste Programa deverão ser informados e assinar termo de conhecimento, de que os medicamentos foram obtidos na forma da presente Lei, no momento da primeira retirada ou quando do cadastro do usuário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de dezembro de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**JÂNIO FERNANDO BONES**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Publicado por:**

Saieli do Nascimento Jacques

**Código Identificador:**761BA96D

## **SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

### **LEI N° 4.482, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Adote um Ponto de Ônibus”, que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus.

**§ 1º** Os pontos de ônibus deverão observar as normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, ou as que lhe sucederem, bem como as instruções técnicas definidas pelo Órgão de Trânsito Municipal competente.

**§ 2º** Esse convênio tem como objetivo incentivar e promover a construção e adoção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos abrigos de ônibus, com recursos provenientes de empresas estabelecidas no Município de Santo Ângelo/RS, instituições públicas e instituições privadas.

**Art. 2º** Será publicado edital de chamada pública para habilitar os interessados, os quais serão pessoas físicas ou jurídicas, sendo que caberá à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação, analisar os projetos apresentados, conforme comissão formada e nomeada em portaria.

**§ 1º** O ônus, com relação à elaboração do projeto, será de inteira responsabilidade do adotante, respeitando os critérios estabelecidos através do Decreto do Executivo Municipal para este fim.

**§ 2º** No termo de cooperação constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término.

**§ 3º** As despesas necessárias a realização das obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus ficarão a cargo dos interessados.

**§ 4º** Os projetos devem respeitar as disposições constantes na legislação referente à publicidade na cidade.

**Art. 3º** Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município de Santo Ângelo, fica vedada publicidade relacionadas a:

- I – cunho político;
- II – fumo e seus derivados;
- III – bebidas alcoólicas;
- IV – armas, munição e explosivos;
- V – cunho religioso;
- VI – jogos de azar;
- VII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- VIII – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal, irá fazer o edital com os modelos padrão, em que ficarão à disposição dos interessados para adotar um ponto de ônibus, os quais serão definidos para cada interessado participante mediante sorteio.

**§ 1º** As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente.

**§ 2º** A padronização das paradas de ônibus ficarão a cargo do Setor de Projetos da Prefeitura Municipal.

**§ 3º** A obra só poderá ser iniciada após aprovação do Setor de Projetos Municipal.

**§ 4º** A publicidade deverá ficar estabelecida no lado interno do Ponto de Ônibus e ficam permitidos o uso de Totens, devendo constar a tabela com os horários dos ônibus.

**§ 5º** A exploração de publicidade, nos termos desta lei, não estará sujeita aos tributos municipais incidentes sobre a atividade.

**Art. 5º** Poderão ser celebradas parcerias com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, para os fins do Programa.

**Art. 6º** O termo de cooperação terá validade de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, desde que não haja manifestação contrária de ambas as partes.

**Art. 7º** O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I – por interesse das partes;
- II – no interesse da Administração Pública;
- III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.
- IV – ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU e ISS;

**§ 1º** Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis sob pena de multa de 2 (dois) salários mínimos.

**§ 2º** Caso a rescisão se dê por culpa da pessoa física ou jurídica ou por interesse das partes, não será devida nenhuma indenização pelos valores gastos nas obras de adaptação e conservação das paradas de ônibus.

**Art. 8º** Os interessados sejam pessoas físicas ou jurídicas que firmarem o termo de cooperação junto ao Município poderão optar por desconto em um dos seguintes impostos:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
- II – Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e no Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), para os contribuintes, pessoa física ou pessoa jurídica que firmarem parceria no “Programa Adote um Ponto de Ônibus”, no primeiro período subsequente.

**§ 1º** O desconto sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, poderão ser de até 30% (trinta por cento) do valor investido na obra devidamente comprovado.

**§ 2º** Implementada a condição prevista nesta lei, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão de Finanças, a quem compete a análise dos demais requisitos, e autorização, através de despacho fundamentado, do desconto de que trata esta Lei.

**§ 3º** Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de dezembro de 2021.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**JÂNIO FERNANDO BONES**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado por:

Saieli do Nascimento Jacques

Código Identificador:D84A0957

**SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
**LEI Nº 4.483, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

Desafeta áreas de propriedade do Município de Santo Ângelo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR e FRACIONAR a área de Matrícula nº. 7.840, no Loteamento Sabo, com a finalidade de futura comercialização para destinação de recursos em obras, prioritariamente investimentos nos bairros Jardim das Palmeiras e Jardim Sabo, conforme descrição:

**LOTE 491; SETOR 06; QUADRA 040**, de forma irregular, com área superficial de 8.319,47 metros quadrados, tendo quatro frentes, ao Norte para a Avenida Beira Rio, ao Leste para a Rua 15 de Novembro, ao Sul para a rua Padre Afonso Rodrigues, e ao Oeste para a Rua Canadá, na cidade de Santo Ângelo, com a seguinte descrição: partindo de um ponto localizado na esquina da Rua Padre Afonso Rodrigues, lado par, com a Rua 15 de Novembro, lado par, inicia o ponto P1 desta descrição, daí seguindo em direção Leste/Oeste por uma extensão de 43,00 metros confrontando ao Sul com a Rua Padre Afonso Rodrigues, atingindo o P2 onde forma um ângulo interno de 90°00'00"; daí seguindo em direção Sul/Norte por uma extensão de 187,00 metros confrontando ao Oeste com a Rua Canadá, atingindo o P3 onde forma um ângulo interno de 106°45'18"; daí seguindo em direção Sudoeste/Nordeste por uma extensão de 44,93 metros confrontando ao Noroeste com a Avenida Beira Rio, atingindo o P4 onde forma um ângulo interno de 73°14'42"; daí seguindo em direção Norte/Sul por uma extensão de 199,95 metros confrontando ao Leste com a Rua 15 de Novembro, atingindo o P1 onde forma ângulo interno de 90°00'00", chegando-se ao ponto inicial. Quarteirão: ao Norte com a Avenida Beira Rio, ao Leste com a Rua 15 de Novembro, ao Sul com a rua Padre Afonso Rodrigues, e ao Oeste com a Rua Canadá.